



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2017

EMENTA: Estabelece a revisão das alíquotas previdenciárias do RPPS para equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei Municipal de Nº 223/2010.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições que lhe confere o Artigo 53, incisos IV, VII da lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o resultado da avaliação atuarial vigente, da qual culminou com a necessidade de alteração das alíquotas de contribuição para o Fundo de Previdência do Município de Quixaba - PE.

Considerando ainda o previsto nos termos do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal de Nº 223/2010.

DECRETA

Artigo 1º - As contribuições previdenciárias para o RPPS de responsabilidade dos Segurados e do Ente Municipal e demais órgãos municipais, ficam fixadas para o custeio das despesas correntes e capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora RPPS, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 223/2010 nos termos seguintes:

- I- A alíquota do segurado, considerando estes como, os ativos, inativos e pensionistas terá o custo normal de 11,00 % (onze por cento);
- II- A alíquota patronal passa a ter o custo normal de 11,26 % (onze vírgula vinte e seis por cento);

Artigo 2º - Fica incluído ao custo normal, uma alíquota suplementar de 15,18 % (quinze vírgula dezoito por cento) inicial que evoluirá pelos próximos 29 (vinte e nove anos) para amortizar o passivo atuarial de R\$ 28.008.781,37 (vinte e oito milhões, oito mil, setecentos e oitenta e um reais, trinta e sete centavos) que deverá ser amortizado no plano proposto da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA AMORTIZANTE
2017	15,18 %
2018	16,89 %
2019	18,60 %
2020	20,31 %
2021	22,02 %
2022	23,73 %
2023	25,44 %



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

2024	27,15 %
2025	28,86 %
2026	30,57 %
2027	32,28 %
2028	33,99 %
2029	35,70 %
2030	37,41 %
2031	39,12 %
2032	40,83 %
2033	42,54 %
2034	44,25 %
2035	45,96 %
2036	47,67 %
2037	47,67 %
2038	47,67 %
2039	47,67 %
2040	47,67 %
2041	47,67 %
2042	47,67 %
2043	47,67 %
2044	47,67 %
2045	47,67 %

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017 para fins de cumprimento da avaliação atuarial ora vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de Nº 005/2016 datado de 1º de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 9 de fevereiro de 2017.

Sebastião Cabral Nunes
Prefeito